

LEI MUNICIPAL Nº 705/2026

*"Institui o Programa Municipal
"Construindo Casas, Realizando Sonhos,
dispõe sobre a doação de materiais de
construção, construção de unidades
habitacionais e doação de lotes para
famílias de baixa renda, e dá outras
providências."*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Xambioá o Programa "**Construindo Casas, Realizando Sonhos**", destinado à promoção da dignidade humana através da melhoria das condições habitacionais de famílias de baixa renda.

Art. 2º O programa possui as seguintes modalidades de atendimento:

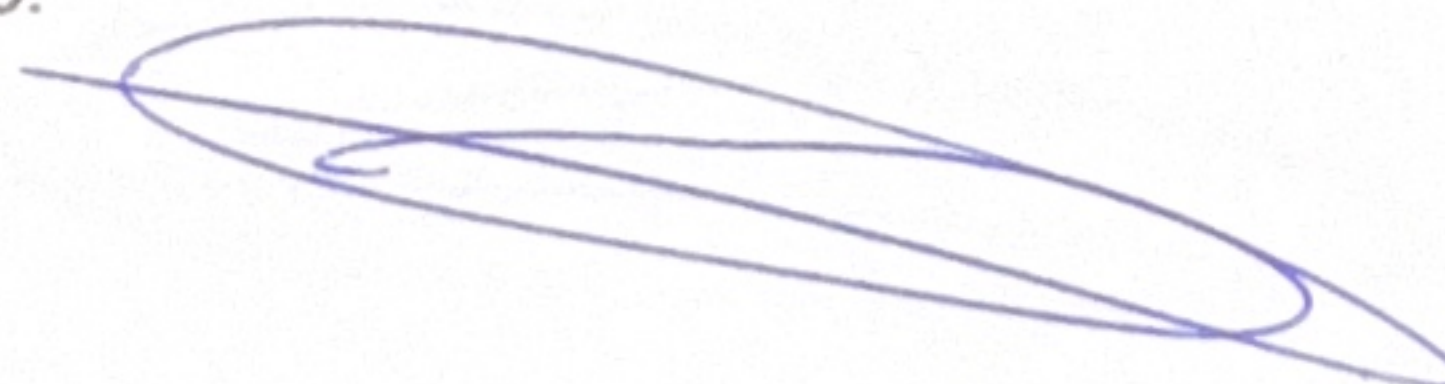
- I - Doação de materiais de construção para reforma, ampliação de imóveis residenciais próprios;
- II - Construção e doação de unidades habitacionais completas;
- III - Doação de áreas públicas (lotes) destinadas à edificação de moradias populares, quando o beneficiário não detiver a posse ou propriedade de outro imóvel.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São requisitos obrigatórios para a habilitação no programa:

- I - Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;
- II - Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, com dados atualizados;
- III - Comprovar residência no Município de Xambioá há, no mínimo, 03 (três) anos;
- IV - Não ter sido beneficiado anteriormente por outros programas habitacionais de qualquer esfera de governo.



Art. 4º Terão prioridade no atendimento as famílias que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Mulheres chefes de família;
- b) Mulheres em situação de acolhimento em razão de medida cautelar protetiva por violência doméstica;
- b) Famílias com presença de idosos ou pessoas com necessidades especiais ou neurodivergentes;
- c) Famílias em situação de risco geológico ou insalubridade habitacional, atestada pela Defesa Civil ou Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Os beneficiários serão contemplados a partir de listagem elaborada após seleção posta em edital de convocação para cadastro que será publicado anualmente e dado conhecimento à toda população.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO DE ÁREAS E EXECUÇÃO

Art. 5º A doação de lotes prevista no Art. 2º, inciso III, fica condicionada à desafetação da área e ao interesse social, devendo o beneficiário firmar Termo de Doação com encargo de construção e residência, sendo vedada a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único A prova da propriedade do imóvel destinatário da política pública, dada a baixa regularização fundiária do Município, poderá ser flexibilizada, bastando, por qualquer meio, a prova de residência ou posse no imóvel por pelo menos 03 (três) anos.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos materiais doados será realizada, em conjunto, por comissão especialmente designada e pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante cronograma de entregas vinculada à evolução da reforma.

Parágrafo único Comissão especialmente designada, composta por até 03 (três) membros, será responsável pela aferição dos critérios, do estado de vulnerabilidade, bem como o ateste da execução das finalidades de que tratam essa lei, com poderes para, inclusive, determinar a suspensão do beneficiamento quando verificada irregularidade na destinação dos bens doados.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adaptações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para fins de adequação ao programa ora instituído.

Art. 8º Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente.

Parágrafo Único. As suplementações orçamentárias destinadas exclusivamente ao Programa "Construindo Casas, Realizando Sonhos" ficam autorizadas e não serão computadas para fins do limite de autorização para abertura de créditos suplementares estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá, por Decreto e ao seu juízo, regular os fluxos procedimentais, a composição da comissão de seleção e os modelos de termos de doação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, para os fins de que tratam essa lei, utilizar de mão-de-obra própria, garantidos todos os direitos dos servidores.

Art. 11. O Poder Executivo poderá financiar a política pública de que trata essa lei através de fontes de recursos próprios, emendas parlamentares, convênios, receitas de multas, acordos ou qualquer outra fonte que atenda à destinação que ora se estatui.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá/TO, em 24 de abril de 2026.

MAYCK FEITOSA CÂMARA

Prefeito Municipal

Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal